

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DROGARIA FARMA MAIS LTDA.

Nº 15/16

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e DROGARIA FARMA MAIS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.549.671/0001-20, estabelecida na Av. Alfredo Duckler, nº 1586, na cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Presencial nº 005/2016, do tipo “MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE”, baseado no PMC (Preço Máximo ao Consumidor) da ANVISA, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1991/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto o fornecimento de medicamentos éticos e genéricos, não contemplados em estoque regular das unidades básicas de saúde, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

- I - Medicamentos Éticos..... 23% de desconto;
- II - Medicamentos Genéricos..... 26% de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE contraprestará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos descritos na Cláusula Primeira, o valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, pelos medicamentos fornecidos mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal. Os medicamentos somente serão fornecidos mediante autorização expressa, por escrito, da Secretaria de Saúde, efetuando-se o pagamento correspondente ao medicamento e quantidade, conforme Clausula Terceira - Do Pagamento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos

mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota/Cupom Fiscal constando o valor de tabela e o valor com desconto, autorizações de entrega e cópia da página da tabela oficial que está incidindo o desconto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – CABERÃO À CONTRATADA

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade

por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a Sra. MARITANIA MONTAGNER, Secretária Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 31 de março de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DROGARIA FARMA MAIS LTDA
C/ CONTRATADA

MARITANIA MONTAGNER
Sec. Municipal de Saúde
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.